



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025

Art. 1º Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 020, de 01 de dezembro de 2025, a seguinte redação:

Art. 4º A adesão ao Programa implica na concessão dos seguintes benefícios:

- I - remissão de 100% (cem por cento) dos juros de mora incidentes sobre o débito;*
- II - remissão de 100% (cem por cento) da correção monetária incidente sobre o débito;*
- III - remissão de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória;*
- IV - remissão de 100% (cem por cento) do valor principal da multa punitiva.*

Parágrafo único. A remissão prevista neste artigo extingue integralmente o crédito tributário decorrente da multa punitiva aplicada com base no art. 4º da Lei nº 3.876/2021 e seus reflexos.

Art. 2º Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 020, de 01 de dezembro de 2025, a seguinte redação:

Art. 5º O prazo para adesão ao Programa com os benefícios previstos no art. 4º é de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Município deverá publicar edital de convocação dos contribuintes para que tenham ciência da oportunidade conferida através deste programa, imediatamente após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Dê-se nova redação ao Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 020, de 01 de dezembro de 2025, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SETOR DE TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DE MULTAS DA COVID-19 (Lei Complementar nº ____/2025)



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O PROGRAMA:

- Prazo para adesão: 60 (sessenta) dias contados da publicação da Lei Complementar.
- Benefícios concedidos: remissão integral (100%) do valor principal da multa punitiva, 100% dos juros de mora, 100% da correção monetária e 100% da multa moratória.
- A remissão extingue totalmente o crédito tributário decorrente das multas aplicadas com fundamento na Lei nº 3.876/2021.
- A adesão implica confissão irrevogável do débito e renúncia a recursos administrativos ou judiciais.

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/REQUERENTE

Tipo de Pessoa: () Pessoa Física () Pessoa Jurídica

PESSOA FÍSICA:

Nome

Completo

CPF: _____ RG: _____ Órgão

Expedidor: _____

Data de Nascimento: _____ / _____ / _____ Estado Civil: _____

PESSOA JURÍDICA:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Inscrição Municipal: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante: _____ RG: _____

DADOS DE CONTATO:

Endereço

Completo: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Telefone Fixo: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

II - IDENTIFICAÇÃO DOS DÉBITOS A REGULARIZAR

Descreva abaixo os débitos decorrentes de multas aplicadas com base na Lei nº 3.876/2021:

Nº do Auto de Infração/Processo: _____

Data da Autuação: _____ / _____ / _____



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

Valor Original da Multa: R\$ _____

Nº do Auto de Infração/Processo: _____

Data da Autuação: ____ / ____ / ____

Valor Original da Multa: R\$ _____

Nº do Auto de Infração/Processo: _____

Data da Autuação: ____ / ____ / ____

Valor Original da Multa: R\$ _____

() Anexar relação complementar se houver mais débitos.

III - DECLARAÇÃO E COMPROMISSOS

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- a) Tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas na Lei Complementar nº ____/2025;
- b) CONFESSO de forma IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL a existência dos débitos acima relacionados;
- c) RENUNCIO expressamente a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial relacionado aos débitos objeto deste requerimento, bem como DESISTO de eventuais recursos já interpostos;
- d) ACEITO plenamente e de forma irretroatável todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº ____/2025;
- e) Tenho ciência de que, após o prazo do programa, os débitos não regularizados serão encaminhados para protesto em cartório, conforme art. 9º da Lei Complementar nº ____/2025;
- f) As informações prestadas neste requerimento são verdadeiras;
- g) Autorizo o Município a consultar a situação dos débitos em seus sistemas internos.

IV - DOCUMENTOS ANEXADOS

PESSOA FÍSICA:

- () Cópia do CPF
- () Cópia do RG
- () Comprovante de residência

PESSOA JURÍDICA:

- () Cópia do Cartão CNPJ
- () Cópia do Contrato Social ou Estatuto
- () Documento de identificação do representante legal (CPF e RG)

OUTROS (se houver):



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

- Cópia dos autos de infração
 Outros: _____

V - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro ter lido e compreendido todas as condições do Programa Municipal de Regularização de Débitos de Multas da COVID-19, instituído pela Lei Complementar nº ____/2025, e concordo plenamente com seus termos.

Estou ciente de que a presente adesão implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos, renúncia a defesas e recursos, e aceitação de todas as condições legais estabelecidas.

Chopinzinho/PR, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Contribuinte/Representante Legal
(com firma reconhecida, se pessoa jurídica)

PARA USO EXCLUSIVO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Protocolo nº: _____ Data de Recebimento: ____/____/____ às ____:
Recebido por: _____ Matrícula: _____

ANÁLISE PRELIMINAR:

- Documentação completa
 Documentação incompleta - Especificar: _____
- Débitos confirmados no sistema
 Débitos não localizados - Justificar: _____
- Contribuinte está no prazo de 60 dias
 Contribuinte está FORA do prazo de 60 dias

CÁLCULO DO DÉBITO:

Valor Total Original (Principal REMITIDO): R\$ _____
Juros de Mora (REMITIDO): R\$ _____
Correção Monetária (REMITIDA): R\$ _____
Multa Moratória (REMITIDA): R\$ _____
VALOR TOTAL (REMITIDO): R\$ _____



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

DECISÃO:

- DEFERIDO
 INDEFERIDO - Motivo: _____

Data da Análise: _____/_____/_____

Responsável pela Análise: _____ Matrícula: _____

OBSERVAÇÕES/DESPACHOS:

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar nº 020, de 01 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Edilson Francisco Possera – Presidente

Loj Nervis – Membro

Prof. Ivo Patel – Membro

Assinado por 2 pessoas: IVO PATEL e EDILSON FRANCISCO POSSERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.co>



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade alterar o art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 020/2025 para incluir a possibilidade de remissão integral do valor principal da multa punitiva aplicada com fundamento no art. 4º da Lei nº 3.876/2021. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, após análise das condições jurídicas e financeiras do Município, deliberou pela concessão do perdão total das penalidades, em consonância com a finalidade pública de encerrar definitivamente o passivo tributário decorrente das medidas excepcionais adotadas durante a pandemia de COVID-19.

Do ponto de vista constitucional, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento claro no Tema 682 da repercussão geral ao decidir que não existe reserva de iniciativa para leis que instituem, reduzem ou extinguam tributos ou benefícios fiscais. Nessa mesma toada, já reconheceu a “competência concorrente entre Executivo e Legislativo para a iniciativa legislativa de leis que versem sobre matéria tributária” (ARE 1236918 AgR). Assim, não se vislumbra vício de iniciativa na proposição legislativa que amplia a extensão da remissão originalmente prevista no projeto do Executivo, respeitando-se plenamente a separação de poderes.

A concessão de remissão, por configurar hipótese de renúncia de receita, sujeita-se ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. No caso específico, o Executivo já apresentou, na instrução do Projeto de Lei Complementar nº 020/2025, a estimativa global dos valores passíveis de regularização, o que permite concluir que o impacto da remissão é limitado, previsível e não compromete o equilíbrio fiscal do Município, sobretudo porque envolve débitos antigos, de difícil recuperação, cuja probabilidade de ingresso espontâneo é baixa. Inobstante, acompanhando a presente emenda, será juntada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro. De mais a mais, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14, § 3º, II, afasta a necessidade de medidas de compensação quando o cancelamento do débito é inferior ao custo de sua cobrança, contexto que se aplica às multas punitivas em análise.

Além disso, a medida contribui para a eficiência administrativa, evitando o prolongamento de processos de cobrança administrativa e judicial, permitindo ao Município encerrar definitivamente a situação jurídica excepcional criada durante a vigência da Lei nº 3.876/2021. A finalidade pública é evidente, tendo em vista que os autos de infração foram lavrados em período de restrições sanitárias excepcionais, cujas condições fáticas e jurídicas não mais subsistem, sendo razoável e proporcional permitir ao contribuinte regularizar sua situação sem onerosidade desnecessária. A remissão integral atende, portanto, aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e segurança jurídica, ao mesmo tempo em que fortalece a capacidade do



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

Município de retomar suas rotinas de arrecadação ordinária e concentrar esforços na cobrança de créditos efetivamente recuperáveis.

A ampliação do benefício para incluir também a remissão do valor principal da multa punitiva harmoniza o texto do projeto com a opção política e administrativa da Comissão, reforça a coerência do Programa Municipal de Regularização e atende ao interesse social, ao permitir que cidadãos e empresas afetados pela excepcionalidade da pandemia regularizem sua situação sem imposições desproporcionais. Trata-se de medida que promove pacificação social e reforça a relação de confiança entre administração tributária e contribuintes, ao mesmo tempo em que permite ao Município encerrar um passivo de difícil recuperação.

Diante do exposto, confia-se na aprovação da presente emenda pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Edilson Francisco Possera – Presidente

Loi Nervis – Membro

Prof. Ivo Patel – Membro